

Nº 11. Da sorte de seus correos, e do Proceço, em q. elles recorre
rão, q. lhes foi commum. Apim satisfaco o Off. do
Archiepiscopo de Lisboa dos Negocios Eccl.ª de Justica,
(Dep.ª de Justica) do 18 de corr. e devolve todos os
papiis. Off. de N. Ex. Livro. 20 do Vol. de 1845 =
Off. do Sr. Ministro e Secretaris de Lisboa dos Ne-
gocios Eccl.ª de Justica. = Off. do Proc. G. de Jor. de
F. do B. d. Am. do B. for. de Lec.

Nº 132

Inscripção do Officio do Off. do
de Justica do 14 de Outubro de
1845 acerca da pertença do Sta
de Parroquia de S. Bartolomeu
da N.ª de Aveiro, p.ª o restabeci-
to de hua nova Parroquia na
Capela de S.ª Estevão sita no Valle
de Modu.

27 Off. do Sr. Ministro satisfacendo ao Off. do Ministerio dos
Neg. Eccl.ª de Justica, (Dep.ª dos Eclesiasticos) do 14
de Outubro ult. relativa a papiis constantes
da Relação junta (orquaes todos devolve) concernentes
a pertença da Junta de Parroquia da Freguesia de S. Bar-
tolomeu da N.ª de Aveiro, p.ª o restabeci-
to de hua nova Parroquia na Capela de S.ª Estevão, situada no Valle
de Modu, cum pro me responder o seguinte. O Rev.º
Bispo de Lamego, apozem esta pertença na sua in-
formação adjunta de 12 de Maio de 1844: outo tanto
per o J. Civil interino de Aveiro, como consta de sua of-
ficio, tambem junta, e fundado nos q. incluiu do Presidente
da Camara Municipal de Aveiro, servindo de Proc.º do
Concelho. Em. Prelado no outo seu Off. igualm. jun-

que havendo sido Agraciado com a Merced da Igreja de
Bartolomeu da S.ª de Branca, e esperando brevemente a sua
Carta p.ª hir colar-se, p.ª evitar o prejuizado p.ª ter q.ª pa-
gar metade da Congrua actual pelos Direitos de Merced.
Quando duas partes disputam em sentido inteiramente
contrario, hum da outra, humna allegando factos, q.ª
a outra nega, ou cujo fonte declara diversa da q.ª se
lho afirma, não pode quem deve investigar a
verdade interpor no assumpto em questao, hum juiz
so seguro de modo algum decidir-se por qualq.ª das
ditas partes, apenas pelos livros ditas, ou infestadas
razoes, que a humna produz; mas cumpre de
correr a informacao desinteressada q.ª em caso,
qual oppozente são os meios unicos de decidir. Isto
posto, as informacoes dos Magistrados Administrati-
vos não de accordo com as do Ordinario, destas são
reflectidas, que primeira, segunda, terceira e
sustentação ^{me} em parecer, isto he que a emuniado
supplicio para a devião das frequencias de q.ª se tra-
ta, he digna de benigno deferimento. Os oppo-
zentes alem de se ficarem só com o abono suas pa-
lavras, he a nenhuma importancia destas afir-
mado pelo dito Ordinario. Acido-me portanto em
conformidade com as mencionadas informacoes,
pois que nenhuma outra razão tenho, nem posso
ter. Depois o respectivo Bispo, a cujo auctoridade
conferio o poder de desmembrar de humo Parroquia,
parte para formar outra o Cons. Trib. Inf. 22 Cap.
4 de Ref. innovando a disposicao do Cap. de audi-

audiencia de 2 de Setembro de 1845 para evitar que se desobedeça,
 q. por ventura costuma acontecer por causa da distancia,
 e incommodidade do caminho, e similitudes. N.º Ferrario:
 convenem na pertinencia por modo tao expresso, e reiterado,
 quanto subitaneado deixo, parece-me (corro tambem
 acima indico) q. a mesma pertinencia em esse ser como
 se portende attendida, sem tambem a opposicao do
 actual Parroco possa obstar, por q. elle não ter air
 do juizo or Director de Ilhera, q. requerer, e por ventura
 q. or houver satisfeito ao tempo da divisaõ das Coiz.
 poderá requerer alguma indemnizaçõ, que deva com
 pahir-se conforme a directo: mas N.º Ex. em sua mui
 profunda sabedoria conceituarã o mais acertado. C.º
 g.º a N.º Li.º de 27 de Novembro de 1845 = 16.
 Ex.º p.º Ministro Secretario de Estado dos Neg.º
 de Justiça = Conf.º Pro.º g.º de 16 de 1845 = 16.
 M.º de 1845 = M.º de 1845 = 16.

N.º 814

Em obsequencia do Off.º do M.º de
 Reino de 22 de Nov.º de 1845 a cerca
 do requerimento em q.º se manda
 que se conceda a cumprir
 o degredo nas Ilhas de Cabo Verde, e par
 tir p.º ali com a maior brevid.

28

Off.º de 1845 = satisfazendo ao Off.º do Ministerio
 de Justiça de 22 do corr.º sobre pertencer a B.º de 1845
 de Jones condemnado em quinze annos de degredo,
 a ir para a costa d' Africa, e cumprir-lo em Cabo Verde,
 tenho a responder, q. a vista da informaçõ adjunta
 do Brevid.º de 1845 de Lisboa, adsupp.º torna-se indigna